

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia



PREFEITURA DE LINDÓIA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Decretos

3

3

3

5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.518, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um Crédito Adicional Especial, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 87.600,00 (Oitenta e sete mil e seiscentos reais), a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

021201 DIR. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

33.90.30 - 08 244 0003 2049 0000 Manutenção Fundo Municipal Assistência Social

Material de Consumo

CA 312

Recurso Federal R\$ 30.000,00

33.90.32 - 08 244 0003 2049 0000 Manutenção Fundo Municipal Assistência Social

Material, Bem ou Serv. Distribuição Gratuita

CA 312

Recurso Federal R\$ 12.600,00

33.90.39 - 08 244 0003 2049 0000 Manutenção Fundo Municipal Assistência Social

Out. Serv. Terc. Pessoa Jurídica

CA 312

Recurso Federal R\$ 30.000,00

44.90.52 - 08 244 0003 2049 0000 Manutenção Fundo Municipal Assistência Social

Equip. e Material Permanente

CA 312

Recurso Federal R\$ 15.000,00

Art. 2º O valor do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será coberto, com recursos financeiros de Excesso de Arrecadação de R\$ 87.600,00 (Oitenta e sete mil e seiscentos reais) oriundos do FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS – VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA INCREMENTO TEMPORÁRIO DA EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTÊNCIAIS DECORRENTES DA PANDEMIA COVID-19, conforme Portaria nº 378 de 07 de Maio de 2020 e Portaria Nº 467, de 13 de Agosto de 2020, anexo.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes no Plano Plurianual – PPA e nos anexos de metas e prioridades da Lei

de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 30 de novembro de 2020.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 30 de novembro de 2020.

LUIS FERNANDO BUENO

Diretor de Administração

LEI Nº 1.519, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.”

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 18.000,00 (Dezoito mil mil reais), a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 07 DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE - DS

020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

33.90.30 - 10 301 0021 2038 0000 Manutenção Fundo Municipal De Saúde

Material de Consumo

CA 312

Recurso Federal R\$ 18.000,00

Art. 2º O valor do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto, com recursos financeiros de Expectativa de Receita de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) oriundos do MINISTÉRIO DA SAÚDE – PORTARIA Nº 2.358, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O COMBATE DA PANDEMIA COVID-19, conforme publicação no Diário Oficial da União Seção 1 Pág 61, datado de 04 de Setembro de 2020, anexo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Art. 4º Revogam–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 30 de novembro de 2020.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia,
Estado de São Paulo, em 30 de novembro de 2020.

LUIS FERNANDO BUENO

Diretor de Administração

LEI Nº 1.520, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um Crédito Adicional Especial, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 24.761,52 (Vinte e quatro mil setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos), a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 07 DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE - DS

020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

33.90.32 - 10 301 0021 2038 0000

Manutenção Fundo Municipal De Saúde

Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita

CA 312

Recurso Federal R\$ 24.761,52

Art. 2º O valor do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será coberto, com recursos financeiros de Expectativa de Receita no valor de R\$ 24.761,52 (Vinte e quatro mil setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos) oriundos do MINISTÉRIO DA SAÚDE – PORTARIA Nº 2.516, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O COMBATE DA PANDEMIA COVID-19, conforme publicação no Diário Oficial da União Seção 1 nº 182, datado de 22 de Setembro de 2020, anexo.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes no Plano Plurianual – PPA e nos anexos de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia,
Estado de São Paulo, em 30 de novembro de 2020.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 30 de novembro de 2020.

LUIS FERNANDO BUENO

Diretor de Administração

LEI Nº 1.521, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.”

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 13.280,00 (treze mil duzentos e oitenta reais), a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 07 DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE - DS

020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

33.90.30 - 10 301 0021 2038 0000

Manutenção Fundo Municipal De Saúde

Material de Consumo

CA 312

Recurso Federal R\$ 13.280,00

Art. 2º O valor do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto, com recursos financeiros de Expectativa de Receita de R\$ 13.280,00 (treze mil duzentos e oitenta reais) oriundos do MINISTÉRIO DA SAÚDE – PORTARIA Nº 2.405, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O COMBATE DA PANDEMIA COVID-19, conforme publicação no Diário Oficial da União Seção 1 Pág 71, datado de 17 de Setembro de 2020, anexo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia,
Estado de São Paulo, em 30 de novembro de 2020.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 30 de novembro de 2020.

LUIS FERNANDO BUENO

Diretor de Administração

LEI Nº 1.522, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.”

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um crédito adicional

suplementar, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 890.000,00 (Oitocentos e noventa mil reais), a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo às seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

0206 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCACAO – DE

020601 ENSINO FUNDAMENTAL

31.90.11 - 12 361 0016 2030 0000 Operação E Manutenção Ensino Fundamental

Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil R\$ 680.000,00

31.90.13 - 12 361 0016 2030 0000 Operação E Manutenção Ensino Fundamental

Obrigações Patronais R\$ 130.000,00

02 PODER EXECUTIVO

02 06 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - DE

020603 PRE ESCOLA

31.90.11 - 12 365 0017 2032 0000 Universalização Do Ensino Infantil Pré Escolar

Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil R\$ 60.000,00

31.90.13 - 12 365 0017 2032 0000 Universalização Do Ensino Infantil Pré Escolar

Obrigações Patronais R\$ 20.000,00

Art. 2º O valor do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto, com recursos financeiros de Superávit de Exercício Anterior no valor de R\$ 890.000,00 (Oitocentos e noventa mil reais), nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item II da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme anexo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 30 de novembro de 2020.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 30 de novembro de 2020.

LUIS FERNANDO BUENO

Diretor de Administração

Decretos

DECRETO Nº 2.507, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais nos dias que especifica e dá outras providências.”

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que os feriados nacionais de Natal e Ano Novo, dia 25 de dezembro de 2020 e dia 01 de janeiro de 2021, respectivamente, serão comemorados às sextas feiras;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições

públicas municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020, quintas feiras que antecedem os referidos feriados.

Parágrafo Único. As jornadas de trabalho dos servidores lotados nas repartições públicas municipais abrangidas por este Decreto deverão ser compensadas.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos Servidores que prestam serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, devam se dar de forma ininterrupta.

Art. 3º Os créditos de qualquer natureza passíveis de recolhimento na tesouraria do Paço Municipal, vencidos nos dias 24 e 31 de dezembro do corrente exercício, terão seus vencimentos prorrogados para o próximo dia útil subsequente.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Estância Hidromineral de Lindóia, aos 30 de novembro de 2020.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, em 30 de novembro de 2020.

LUÍS FERNANDO BUENO

Diretor de Administração

DECRETO Nº 2.508, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, no uso das atribuições legais e nos termos da autorização conferida pela Lei Municipal nº. 1.518, de 30 de novembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um Crédito Adicional Especial, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 87.600,00 (Oitenta e sete mil e seiscentos reais), a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

021201 DIR. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

33.90.30 - 08 244 0003 2049 0000 Manutenção Fundo Municipal Assistência Social
Material de Consumo

CA 312

Recurso Federal R\$ 30.000,00

33.90.32 - 08 244 0003 2049 0000 Manutenção Fundo Municipal Assistência Social
Material, Bem ou Serv. Distribuição Gratuita

CA 312

Recurso Federal R\$ 12.600,00
 33.90.39 - 08 244 0003 2049 0000 Manutenção Fundo Municipal Assistência Social
 Out. Serv. Terc. Pessoa Jurídica
 CA 312

Recurso Federal R\$ 30.000,00
 44.90.52 - 08 244 0003 2049 0000 Manutenção Fundo Municipal Assistência Social
 Equip. e Material Permanente
 CA 312

Recurso Federal R\$ 15.000,00

Art. 2º O valor do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será coberto, com recursos financeiros de Excesso de Arrecadação de R\$ 87.600,00 (Oitenta e sete mil e seiscentos reais) oriundos do FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS – VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA INCREMENTO TEMPORÁRIO DA EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTÊNCIAIS DECORRENTES DA PANDEMIA COVID-19, conforme Portaria nº 378 de 07 de Maio de 2020 e Portaria Nº 467, de 13 de Agosto de 2020, anexo.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes no Plano Plurianual – PPA e nos anexos de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2020.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, em 30 de novembro de 2020.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 30 de novembro de 2020.

LUÍS FERNANDO BUENO

Diretor de Administração

DECRETO Nº 2.509, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, no uso das atribuições legais e nos termos da autorização conferida pela Lei Municipal nº. 1.519, de 30 de novembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 18.000,00 (Dezoito mil mil reais), a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 07 DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE - DS

020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

33.90.30 - 10 301 0021 2038 0000 Manutenção Fundo Municipal De Saúde

Material de Consumo

CA 312

Recurso Federal R\$ 18.000,00

Art. 2º O valor do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto, com recursos financeiros de Expectativa de Receita de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) oriundos do MINISTÉRIO DA SAÚDE – PORTARIA Nº 2.358, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O COMBATE DA PANDEMIA COVID-19, conforme publicação no Diário Oficial da União Seção 1 Pág 61, datado de 04 de Setembro de 2020, anexo.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, em 30 de novembro de 2020.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 30 de novembro de 2020.

LUÍS FERNANDO BUENO

Diretor de Administração

DECRETO Nº 2.510, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, no uso das atribuições legais e nos termos da autorização conferida pela Lei Municipal nº. 1.520, de 30 de novembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um Crédito Adicional Especial, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 24.761,52 (Vinte e quatro mil setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos), a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 07 DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE - DS

020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

33.90.32 - 10 301 0021 2038 0000

Manutenção Fundo Municipal De Saúde

Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita

CA 312

Recurso Federal R\$ 24.761,52

Art. 2º O valor do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será coberto, com recursos financeiros de

Expectativa de Receita no valor de R\$ 24.761,52 (Vinte e quatro mil setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos) oriundos do MINISTÉRIO DA SAÚDE – PORTARIA Nº 2.516, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O COMBATE DA PANDEMIA COVID-19, conforme publicação no Diário Oficial da União Seção 1 nº 182, datado de 22 de Setembro de 2020, anexo.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes no Plano Plurianual – PPA e nos anexos de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2020.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, em 30 de novembro de 2020.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 30 de novembro de 2020.

LUÍS FERNANDO BUENO

Diretor de Administração

DECRETO Nº 2.511, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, no uso das atribuições legais e nos termos da autorização conferida pela Lei Municipal nº. 1.521, de 30 de novembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 13.280,00 (treze mil duzentos e oitenta reais), a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 07 DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE - DS

020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

33.90.30 - 10 301 0021 2038 0000 Manutenção Fundo Municipal De Saúde

Material de Consumo

CA 312

Recurso Federal R\$ 13.280,00

Art. 2º O valor do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto, com recursos financeiros de Expectativa de Receita de R\$ 13.280,00 (treze mil duzentos e oitenta reais) oriundos do MINISTÉRIO DA SAÚDE – PORTARIA Nº 2.405, DE 16 DE SETEMBRO DE

2020, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O COMBATE DA PANDEMIA COVID-19, conforme publicação no Diário Oficial da União Seção 1 Pág 71, datado de 17 de Setembro de 2020, anexo.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, em 30 de novembro de 2020.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 30 de novembro de 2020.

LUÍS FERNANDO BUENO

Diretor de Administração

DECRETO Nº 2.512, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, no uso das atribuições legais e nos termos da autorização conferida pela Lei Municipal nº. 1.522, de 30 de novembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um crédito adicional suplementar, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 890.000,00 (Oitocentos e noventa mil reais), a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo às seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

0206 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCACAO – DE

020601 ENSINO FUNDAMENTAL

31.90.11 - 12 361 0016 2030 0000 Operação E Manutenção Ensino Fundamental

Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil R\$ 680.000,00

31.90.13 - 12 361 0016 2030 0000 Operação E Manutenção Ensino Fundamental

Obrigações Patronais R\$ 130.000,00

02 PODER EXECUTIVO

02 06 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - DE

020603 PRE ESCOLA

31.90.11 - 12 365 0017 2032 0000 Universalização Do Ensino Infantil Pré Escolar

Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil R\$ 60.000,00

31.90.13 - 12 365 0017 2032 0000 Universalização Do Ensino Infantil Pré Escolar

Obrigações Patronais R\$ 20.000,00

Art. 2º O valor do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto, com recursos financeiros de Superávit de Exercício Anterior no valor de R\$ 890.000,00 (Oitocentos e noventa mil reais), nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item II da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme anexo.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia,
em 30 de novembro de 2020.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Diretoria de Administração da
Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em
30 de novembro de 2020.

LUÍS FERNANDO BUENO

Diretor de Administração